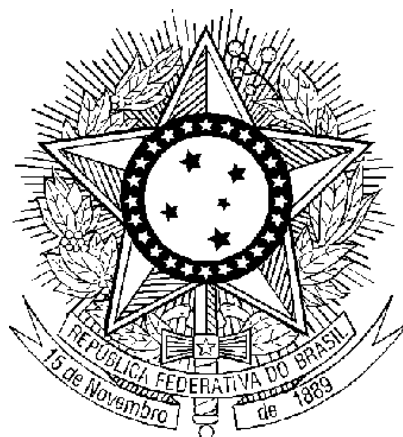




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 241, DE 2004**

**(Do Sr. Valdemar Costa Neto e outros)**

"Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal."

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTA À PEC-584/2002.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 7º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 226.....**

**.....**  
**§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito." (NR)**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A sociedade brasileira, por meio da Carta Magna de 1988, avançou ao reconhecer, de maneira sábia e justa, o planejamento familiar como um direito. Nos dias atuais, poucas são as nações do mundo que ignoram a importância do planejamento familiar - sobretudo por intermédio do controle de natalidade - como importante fator no processo de equilíbrio social e distribuição de renda.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas - ONU - reconhece, em relatório anual divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para Populações em dezembro de 2002, **o controle de natalidade como instrumento fundamental para combater a pobreza nos países em desenvolvimento**. O relatório sugere que há uma ligação estrita entre demografia e crescimento econômico, ressaltando que os países que derrubaram suas taxas de natalidade conseguiram ampliar sua produtividade, poupança interna e investimentos produtivos.

A ONU, inclusive, usa o caso brasileiro como exemplo em seu relatório, dizendo que a queda nas taxas de natalidade do país tem relação com seu crescimento econômico. Ao analisar a realidade brasileira, todavia, constata-se que, nas classes média e rica, a taxa de natalidade tem diminuído. Por outro lado, na população menos favorecida a realidade é bastante diferente: não se sabe o que é controle de natalidade, até porque em sua maioria são analfabetos ou semi-analfabetos. Além disso, o Estado falha no seu dever de prover acesso a métodos contraceptivos que evitem a gravidez indesejada. O resultado da combinação da falta de conscientização com a quase inexistente oferta de métodos contraceptivos é o **crescimento desordenado da população pobre e miserável**.

As conseqüências desse crescimento desordenado são diversas: os já existentes problemas na área de saúde, educação e infraestrutura são potencializados; a concentração de renda é favorecida; os índices de criminalidade aumentam significativamente.

Ademais, cumpre ressaltar, a ajuda às mulheres no controle da natalidade e na educação relacionada a questões reprodutivas também é indicada como uma das principais formas de atingir as *Metas de Desenvolvimento do Milênio*, estabelecidas pela ONU que prevêm, entre outros: queda da fome e da pobreza no mundo pela metade até 2015; queda da mortalidade infantil e do número de pessoas infectadas pelo vírus da Aids; aumento da igualdade entre os sexos.

Face ao exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca atingir um padrão equilibrado de democracia social, ao defender a flexibilização do arcabouço legal, de maneira a permitir a implementação de políticas que viabilizem a um maior número de brasileiros acesso, de fato, aos programas de controle de natalidade, principalmente aos pertencentes às classes menos favorecidas.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.

**Deputado Valdemar Costa Neto**

PL/SP

**Proposição:** PEC-241/2004

**Autor:** VALDEMAR COSTA NETO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 18/02/2004

**Ementa:** "Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal."

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:3

Fora do Exercício:1

Repetidas:41

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

|                                       |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)             | 25-CARLOS SOUZA (PL-AM)             |
| 2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)             | 26-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)        |
| 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)              | 27-COLBERT MARTINS (PPS-BA)         |
| 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)           | 28-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)         |
| 5-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)           | 29-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)        |
| 6-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)            | 30-CORONEL ALVES (PL-AP)            |
| 7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)            | 31-COSTA FERREIRA (PSC-MA)          |
| 8-ALMIR MOURA (PL-RJ)                 | 32-DARCI COELHO (PP-TO)             |
| 9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)    | 33-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)       |
| 10-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PL-SP)     | 34-DELEY (PV-RJ)                    |
| 11-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)               | 35-DELFIM NETTO (PP-SP)             |
| 12-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)             | 36-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)        |
| 13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)             | 37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)        |
| 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)         | 38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)            |
| 15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP) | 39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG) |
| 16-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)          | 40-DR. HELENO (PP-RJ)               |
| 17-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)          | 41-DR. PINOTTI (PFL-SP)             |
| 18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)             | 42-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)     |
| 19-ÁTILA LINS (PPS-AM)                | 43-EDMAR MOREIRA (PL-MG)            |
| 20-B. SÁ (PPS-PI)                     | 44-EDNA MACEDO (PTB-SP)             |
| 21-BABÁ (S.PART.-PA)                  | 45-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)         |
| 22-CABO JÚLIO (PSC-MG)                | 46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)          |
| 23-CARLOS NADER (PFL-RJ)              | 47-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)          |
| 24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)             | 48-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)             |
|                                       | 49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)          |
|                                       | 50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)     |
|                                       | 51-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)    |

|                                         |                                       |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|
| 52-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)              | 108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)         |
| 53-GERALDO RESENDE (PPS-MS)             | 109-MAURO LOPES (PMDB-MG)             |
| 54-GIACOBO (PL-PR)                      | 110-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)            |
| 55-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)        | 111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)    |
| 56-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)               | 112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)            |
| 57-GUILHERME MENEZES (PT-BA)            | 113-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)           |
| 58-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)              | 114-MILTON BARBOSA (PFL-BA)           |
| 59-HELENO SILVA (PL-SE)                 | 115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)           |
| 60-HOMERO BARRETO (PTB-TO)              | 116-MILTON MONTI (PL-SP)              |
| 61-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)            | 117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)       |
| 62-IARA BERNARDI (PT-SP)                | 118-MORAES SOUZA (PMDB-PI)            |
| 63-ILDEU ARAUJO (PP-SP)                 | 119-MORONI TORGAN (PFL-CE)            |
| 64-IRIS SIMÕES (PTB-PR)                 | 120-NEIVA MOREIRA (-)                 |
| 65-IVAN RANZOLIN (PP-SC)                | 121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)          |
| 66-JACKSON BARRETO (PTB-SE)             | 122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)       |
| 67-JOÃO BATISTA (PFL-SP)                | 123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)            |
| 68-JOÃO CALDAS (PL-AL)                  | 124-NEUTON LIMA (PTB-SP)              |
| 69-JOÃO CARLOS BACELAR (PFL-BA)         | 125-NICE LOBÃO (PFL-MA)               |
| 70-JOÃO LEÃO (PL-BA)                    | 126-NILSON PINTO (PSDB-PA)            |
| 71-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)        | 127-ONYX LORENZONI (PFL-RS)           |
| 72-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)    | 128-OSVALDO COELHO (PFL-PE)           |
| 73-JOÃO TOTA (PL-AC)                    | 129-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE) |
| 74-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)              | 130-PAULO BAUER (PFL-SC)              |
| 75-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)           | 131-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)         |
| 76-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)                 | 132-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)          |
| 77-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)                | 133-PAULO MARINHO (PL-MA)             |
| 78-JOSÉ JANENE (PP-PR)                  | 134-PEDRO CORRÊA (PP-PE)              |
| 79-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)       | 135-PEDRO IRUJO (PL-BA)               |
| 80-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)         | 136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)            |
| 81-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)                  | 137-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)         |
| 82-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG) | 138-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)           |
| 83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)               | 139-REGINALDO GERMANO (PP-BA)         |
| 84-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)            | 140-REINALDO BETÃO (PL-RJ)            |
| 85-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)                | 141-RICARDO RIQUE (PL-PB)             |
| 86-JURANDIR BOIA (PSB-AL)               | 142-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)            |
| 87-KÁTIA ABREU (PFL-TO)                 | 143-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)          |
| 88-LAEL VARELLA (PFL-MG)                | 144-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)        |
| 89-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)              | 145-ROBERTO PESSOA (PL-CE)            |
| 90-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)              | 146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)          |
| 91-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)            | 147-ROMEL ANIZIO (PP-MG)              |
| 92-LEONARDO MATTOS (PV-MG)              | 148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)            |
| 93-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)           | 149-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)             |
| 94-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)              | 150-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)           |
| 95-LOBBE NETO (PSDB-SP)                 | 151-RUBENS OTONI (PT-GO)              |
| 96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)               | 152-SANDRO MABEL (PL-GO)              |
| 97-LUCIANO ZICA (PT-SP)                 | 153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)          |
| 98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)         | 154-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)          |
| 99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)           | 155-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)         |
| 100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)            | 156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)          |
| 101-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)             | 157-SILAS CÂMARA (PTB-AM)             |
| 102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)               | 158-SUELY CAMPOS (PP-RR)              |
| 103-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)     | 159-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)      |
| 104-MARCUS VICENTE (PTB-ES)             | 160-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)       |
| 105-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)          | 161-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)          |
| 106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)             | 162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)           |
| 107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)             | 163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)          |
|                                         | 164-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)         |
|                                         | 165-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)          |

166-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)  
169-ZÉ LIMA (PP-PA)  
170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)  
171-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
3-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1-ALVARO DIAS (PSDB-PR)

**Assinaturas Repetidas**

1-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)  
2-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PL-SP)  
3-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)  
4-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
5-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
6-B. SÁ (PPS-PI)  
7-CARLOS NADER (PFL-RJ)  
8-CORONEL ALVES (PL-AP)  
9-DARCI COELHO (PP-TO)  
10-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

11-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
12-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
13-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
14-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)  
15-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
16-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
17-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
18-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
19-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)  
20-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
21-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)  
22-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
23-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
24-MILTON MONTI (PL-SP)  
25-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
26-NEUTON LIMA (PTB-SP)  
27-PAULO BAUER (PFL-SC)  
28-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
29-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
30-ROBERTO PESSOA (PL-CE)  
31-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)  
32-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
33-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)  
34-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)  
35-ZÉ LIMA (PP-PA)  
36-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)  
37-ZONTA (PP-SC)

## Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 23/2004

Brasília, 1 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Valdemar Costa Neto e outros, que ""Dá nova redação ao § 7º do art.226 da Constituição Federal."" , contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Confirmadas  
003 assinaturas não confirmadas  
041 assinaturas repetidas  
01 Fora do exercício

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VII  
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

.....  
 .....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|